

**LEI N.º 2.303/2023**

**DATA: 13/12/2023**

**SÚMULA:** Institui o Programa Municipal Sementes da Nossa Terra no Município de Pinhão, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

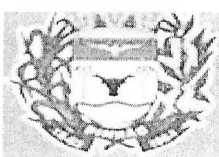
**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Municipal Semente da Nossa Terra, com objetivo de fomentar a produção de sementes de pinhões, provenientes da Araucária angustifolia, sendo sua muda subordinadas a técnica de enxertia a partir de uma matriz; assim como elevar o padrão de qualidade, apoiar e incentivar o cultivo, a pesquisa científica, o processamento e comercialização das sementes de pinhão, promovendo geração do trabalho e renda nas propriedades rurais do Município de Pinhão, bem como a preservação de sua espécie e do meio ambiente.

**Art. 2.º** O Programa Municipal Semente da Nossa Terra será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que buscará parcerias com outras entidades e demais Secretarias Municipais de forma a atender todos os interessados contidos nos setores de produção, comercialização e preservação ambiental.

**Art. 3.º** O Programa Municipal Semente da Nossa Terra, será desenvolvido por técnicos da Secretaria, responsável por orquestrar as reuniões, registros das atividades e elaboração de documentos.

**Art. 4.º** As principais diretrizes do Programa Municipal Semente da Nossa Terra são:

- I. sustentabilidade ambiental, ecológica econômica e social das partes envolvidas;
- II. pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III. estímulo a geração de emprego e renda;
- IV. estímulo à permanência do homem no meio rural;
- V. incentivo a criação de agroindústrias onde o pinhão seja a matéria prima;
- VI. promover a cultivo do pinhão e auxílio de financiamentos e crédito rural para o pequeno produtor;
- VII. proporcionar eventos com intuito de apresentar o desenvolvimento econômico e social e a importância do cultivo do pinhão;
- VIII. promover na comunidade escolar eventos que incrementem a importância do pinhão para o Município;



- IX. conscientizar a população do valor nutricional e das várias empregabilidades do pinhão na culinária;
- X. incentivar e apoiar a organização produtiva e comercial do pinhão através de entidades ligadas ao meio rural;
- XI. promover o uso de boas práticas de cultivo, produção e industrialização e apoiar o desenvolvimento de sistemas de certificação.

**Art. 5.º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária será responsável pelas despesas do Programa Municipal Semente de Nossa Terra que será desenvolvido seguinte forma:

- a) Acompanhamento dos técnicos da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- b) Fornecimento de mudas para enxertia com valor subsidiado;
- c) Fornecimento de insumos e matérias para a viabilização de pinheirais com valor subsidiado;
- d) Realização de cursos de qualificação e promoção social;
- e) Reuniões e eventos realizados fora do município de Pinhão;
- f) Treinamento dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- g) Aquisição de material de expediente, mudas, jacás e outros materiais que permitam a reprodução das mudas entre outros.

**Parágrafo único.** No Programa Municipal Semente de Nossa Terra serão aplicados recursos próprios do Município, do Estado e da União, podendo ser celebrados convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos e Privados.

**Art. 6.º** Para participar do Programa Municipal Semente da Nossa Terra no que tange a produção, preservação ambiental, comercialização e perpetuação dos pinheirais os inscritos devem obrigatoriamente:

- I. Serem proprietários rurais, meeiros, arrendatários, posseiros ou concessionários da Reforma Agrária residentes dentro dos limites do Município de Pinhão;
- II. Possuir cadastro de produtor rural ativo – CAD-PRO;
- III. Adequar técnicas de manejo do solo conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- IV. Possuir declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, documento similar ou declaração emitida por órgão oficial;
- V. Apresentar de Certidão Negativa Municipal ou Certidão Positiva com efeito Negativo Municipal;
- VI. Estar inscrito no Programa Municipal Semente da Nossa Terra;
- VII. Possuir terreno apropriado ao cultivo das mudas de enxertia;
- VIII. Comprometer-se a participar de reuniões, Dia de Campo e demais eventos sobre o assunto, que deverão ser realizados por no mínimo uma pessoa por propriedade rural;
- IX. Comprometer-se a seguir as orientações técnicas.



**Parágrafo único.** A inscrição no Programa Municipal Semente da Nossa Terra será efetivada apenas uma por CAD-PRO, ou então uma por propriedade rural.

**Art. 7.º** A vistoria dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ocorrerão a qualquer momento, sem aviso prévio na propriedade do produtor inscrito no Programa Municipal Semente da Nossa Terra, onde será redigido laudo descrevendo o cronograma de atividades realizadas, ou indicando possíveis irregularidades.

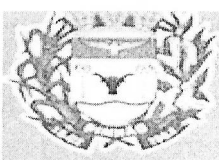
**Art. 8.º** Caso o integrante do Programa Sementes da Nossa Terra não cumpra as regras da presente Lei, bem como deixe de participar do programa dentro do prazo de 12 (doze) meses, deverá ressarcir ao Município o valor equivalente às mudas recebidas, devidamente atualizados.

**Art. 9.º** Fica criado o Comitê Gestor do Programa Sementes da Nossa Terra, que será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, entre representantes do Executivo e da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, distribuídos da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI. 01 (um) representante de Órgão rural da esfera estadual;
- VII. 01 (um) representante dos empresários rurais;
- VIII. 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;
- IX. 01 (um) representante dos proprietários rurais.

**Art. 10.º** São atribuições do Comitê Gestor:

- I. Estimular a economia local;
- II. Incentivar a produção, consumo, abertura de novos mercados para utilização do pinhão como matéria prima;
- III. Promover eventos de conhecimento técnico, científico, culinário e outras pesquisas tendo a produção de pinhão por enxertia como foco principal;
- IV. Fiscalizar os participantes deste programa a fim de que a presente Lei seja obedecida;
- V. Estimular atividades lúdicas com conhecimento científico para os alunos da rede municipal de ensino;
- VI. Promover ações de cunho produtivo e organização social dos agricultores inseridos no programa;
- VII. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados a execução desta lei, propondo critérios para a sua



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

VIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas adotados.

IX. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 11.º** Para a implantação deste Programa de que se trata essa Lei, fica o Executivo autorizado à:

- I. estabelecer convênios e parcerias com as entidades públicas e privadas;
- II. apoiar o comércio interno e externo do pinhão e seus derivados;
- III. incentivar a pesquisa pública e privada nas áreas alimentícias, bioquímicas entre outras pertinentes, com a finalidade de ampliar o leque de produtos transformados tendo o pinhão como matéria prima;
- IV. promover as boas práticas de cultivo, produção e industrialização e apoiar os envolvidos em qualificações pontuais ou coletiva;
- V. promover a melhoria da qualidade da semente do pinhão respeitando o bioma local;
- VI. incentivar e apoiar a organização produtiva e a organização social dos agricultores familiares que cultivam pinhão;
- VII. auxiliar os produtores que buscam linhas de crédito e financiamento para a produção, industrialização e comercialização do pinhão.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti  
Prefeito Municipal